



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DIVISA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

NOTIFICAÇÃO

Nº 19120

CNPJ/CPF: 05 409 222/0001-86

Razão Social: Fundação Esperança - matriz
 Estabelecimento: Fundação Esperança
 Endereço: Rua Leonora n.º 3344 Bairro: Paromagal
 Perímetro: _____

De acordo com o CÓDIGO SANITÁRIO em vigor, fica o proprietário, responsável, procurador ou arrendatário NOTIFICADO a executar no prazo de _____ o seguinte: (10 dias úteis)

Proridmudas:

1. Admitir os Banheiros dos Consultórios médicos.
2. Suportes de apoio para acessibilidade nos banheiros dos Consultórios médicos
3. Acessibilidade no Ambiente Externo.

Obs: O não atendimento a presente NOTIFICAÇÃO no prazo acima determinado implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal 6.437/77.

Fiscal: <u>[assinatura]</u>	Matrícula: <u>64305</u>
Fiscal: <u>[assinatura]</u>	Matrícula: _____
Fiscal: _____	Matrícula: _____

Recebi a presente notificação na data 07 / 05 / 2019 as: 09:15 minutos.

[assinatura]
Assinatura do Intimado



NOTIFICAÇÃO

Nº 17090

CNPJ/CPF: 05.409.222/0004-29

Razão Social: Fundação Espirita
 Estabelecimento: IESPES
 Endereço: Rua Tocantins, 3316 Bairro: Caramuzal
 Perímetro: _____

De acordo com o CÓDIGO SANITÁRIO em vigor, fica o proprietário, responsável, procurador ou arrendatário NOTIFICADO a executar no prazo de _____ o seguinte: (30 dias úteis)

- Previdências:
1. Verificar para adequar os equipamentos dos fumos, como botas etc e produtos de limpeza na área de fumos
 2. Trocar ou reparar a pia da área de fumos e colocar papel toalha, sabonete líquido e este limpo e pedal
 3. Retirar todos objetos em excesso da área de fumos.
 4. Reforma de torneiras e pinturas.
 5. Reforma quebra da Central de ar da Sala 306
 6. Limpeza dos Ventiladores e colocar a tela de proteção nos mesmos da praia de Alameda da Comendante.
 7. manutenção da infraestrutura do laboratório de microbiologia
 8. Eliminar a infraestrutura do laboratório de Farmacognosia
 9. Reforma a bancada, malha do laboratório de Farmacognosia
 10. manutenção nas ventilações de ar do IESPES Campus 2
 11. Troca e Reforma do Armário do laboratório de Radiologia e ambientar a tomada
 12. manutenção da Porta de Arquivo da Sala de Eletroterapia.
 12. Suporte Para a máquina na Sala de Avaliação de Fisioterapia.

Obs: O não atendimento a presente NOTIFICAÇÃO no prazo acima determinado implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal 6.437/77.

Fiscal: [Assinatura] Matrícula: 64305
 Fiscal: [Assinatura] Matrícula: [Assinatura]
 Fiscal: [Assinatura] Matrícula: [Assinatura]

Jarrier Gonçalves de Souza
 Fiscal Vigilância Sanitária
 Matrícula: 70894

Maurício R. Campos
 Farmacêutico Fiscal
 CREA - 5704 / Matr. 87022

Recebi a presente notificação na data 01/08/2014 às 10:

[Assinatura]
 Dra. Amélia Soares
 RUA CAMPUS II
 IESPES
 CRP 5704/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM - SEMSA

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DIVISA

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DVS

TERMO DE APREENSÃO E/OU REMOÇÃO

06968

Aos UM dias do mês de AGOSTO de 2019, aprendi(emos) e removi (emos), de acordo com a Lei nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, ARTIGO 10 INCISO XXIX TRANSCRETA OUTRAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DESTINADAS A PROTEÇÃO DA SAÚDE

Qtd.	Descrição	Cont.	Lote	Validade
16	FRASCOS DE TINTA PLÁSTICA DIVERSOS SEM IDENTIFICAÇÃO.			
08	UNIDADES DE PINCEL ATÔMICO DIVERSOS COM DATA DE VALIDADE EXPIRADA.			
02	FRASCOS DE COLA BRANCA.	02	18286	11/2017
05	PAQUOTES DE PLACAS DE PÉRI.			12/2018
01	FRASCO DE ÁGUA OXIGENADA (DESCONSISTENTE).			12/2017
01	POTE DE DENT ALLOY VIDROS DE ESMALTE SEM IDENTIFICAÇÃO.			02/2018
01	PAQUETE DE MICROTUBOS EPPENDORF.			05/2019
07	PAQUOTES DE TUBOS DE COLETA DE SANGUE.			

Fiscal: 

Matrícula: 64305

Fiscal: 

Matrícula: 

Recebi a Segunda Via do presente Termo de Apreensão e/ou Remoção, do qual fico ciente.

Santarém - PA 01/AGOSTO de 2019


Proprietário ou Responsável

Nome Fantasia/Razão Social: FUNDAÇÃO ESPERANÇA (JESP)
Endereço: RUA CORAÇAO NUNES, Nº 3315 Bairro: CORONAZAL
CPF/CNPJ: 05.409.222/0004-29

DVS/DIVISA/SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DIVISA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

NOTIFICAÇÃO

Nº **19002**

CNPJ/CPF: 05.409.222/0001-86

Razão Social: Fundação Esperança - MATRIZ
Estabelecimento: Fundação Esperança
Endereço: Rua Otavacy Nunes, 3344 Bairro: Barro Baranagal
Perímetro: _____

De acordo com o CÓDIGO SANITÁRIO em vigor, fica o proprietário, responsável, procurador ou arrendatário NOTIFICADO a executar no prazo de 15 dias o seguinte:

- ① Providenciar responsável técnico pelo PGRSS.

Obs: O não atendimento a presente NOTIFICAÇÃO no prazo acima determinado implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal 6.437/77.

Fiscal: Fernando Góes 641.48 Matrícula: _____
Fiscal: _____ Matrícula: _____
Fiscal: _____ Matrícula: _____

Recebi a presente notificação na data 23 / 05 / 2019

Neuciane Bernardes Alves
Assinatura do Intimado



NOTIFICAÇÃO

Nº 19120

CNPJ/CPF: 05 409 222/0009-86

Razão Social: Fundação Esperança - matriz
 Estabelecimento: Fundação Esperança
 Endereço: Rua Leonary Nunes, 3344 Bairro: Laranjal
 Perímetro: _____

De acordo com o CÓDIGO SANITÁRIO em vigor, fica o proprietário, responsável, procurador ou arrendatário NOTIFICADO a executar no prazo de (10 dias úteis) o seguinte:

- Procedimentos:
- 1 - Identificar os Banheiros dos Consultórios médicos.
 - 2 - Suportes de apoio para acessibilidade nos banheiros dos Consultórios médicos
 - 3 - Acessibilidade no Banheiro Externo.

Obs: O não atendimento a presente NOTIFICAÇÃO no prazo acima determinado implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal 6.437/77.

Fiscal: <u>[assinatura]</u>	Matrícula: <u>64305</u>
Fiscal: _____	Matrícula: _____
Fiscal: _____	Matrícula: _____

Rubeval Garcia da Silva
 Visitante Sanitário
 Agência de Vigilância em Saúde

Recebi a presente notificação na data 07 / 05 / 2019 às 09:15 minutos.

[assinatura]
 Assinatura do Intimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DIVISA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

NOTIFICAÇÃO

Nº 19051

CNPJ/CPF: 05409222/0005-00

Razão Social: Centro Técnico Esperança
 Estabelecimento: Ceps
 Endereço: Turiano Meira Bairro: Interventoria
 Perímetro:

De acordo com o CÓDIGO SANITÁRIO em vigor, fica o proprietário, responsável, procurador ou arrendatário NOTIFICADO a executar no prazo de o seguinte:

- *) Controle de pragas atualizado
- *) Troca da lâmpada da capela no laboratório
- *) Planilha das contras (manutenção)
- *) Retirada da venda ambulante das dependências.

Obs: O não atendimento a presente NOTIFICAÇÃO no prazo acima determinado implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal 6.437/77.

Fiscal: Kleumara Damasceno Lira Matrícula: _____
 Fiscal: Fiscal Vigilância Sanitária Matrícula: _____
 Fiscal: Mat. 71730 Matrícula: _____

Recebi a presente notificação na data 20/09/19

Maurício P. Campos
Farmacêutico Fiscal
VISA - STM / Matr. 87022

Assinatura do Intimado
CPF 5715

Vigilância - 991554907



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DIVISA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

NOTIFICAÇÃO

Nº **19051**

CNPJ/CPF: **05409222/0005-00**

Razão Social: **Centro Técnico Esperança**
 Estabelecimento: **Ceps**
 Endereço: **Turiano Meira** Bairro: **Interventoria**
 Perímetro: _____

De acordo com o CÓDIGO SANITÁRIO em vigor, fica o proprietário, responsável, procurador ou arrendatário NOTIFICADO a executar no prazo de _____ o seguinte:

- *) Controle de pragas atualizado
- *) Troca da lâmpada da capela no laboratório
- *) Planilha das centrais (manutenção)
- *) Retirada da venda ambulante das dependências.

Obs: O não atendimento a presente NOTIFICAÇÃO no prazo acima determinado implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal 6.437/77.

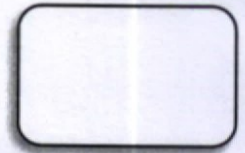
Fiscal: **Kleumari Damasceno Lima** Matrícula: _____
 Fiscal: **Fiscal Vigilância Sanitária** Matrícula: _____
 Fiscal: **Mat. 71730** Matrícula: _____

Recebi a presente notificação na data **20/09/19**

Maurício F. Campos
 Farmacêutico Fiscal
 VISA - STM / Matr. 87022

Assinatura do Intimado CRF 5715

Vigilância - 991554907



NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – NAD

Empregador:	FUNDAÇÃO ESPERANÇA
Endereço:	RUA COARACY NUNES, 3315, CARANAZAL
CNPJ/CEI/CPF:	05409222000429

Nos termos da legislação vigente, e em especial às disposições constantes nos §§ 3º e 4º do artigo 630¹ da Consolidação das Leis do Trabalho c/c artigo 30², §§ 1º e 2º do Decreto 4.552, de 27/12/2002 c/c art. 30 *caput* e § 4º da IN SIT 146 de 2018, fica essa empresa **NOTIFICADA** para apresentar os documentos abaixo.

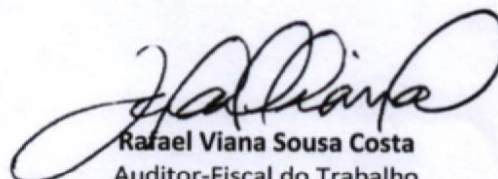
Data: 09/01/2019

Por email: rafael.v.costa@mte.gov.br e rvsc07@gmail.com

-
1. Relação de todos os empregados ativos (aprendizes ou não), com respectivos **nomes, PIS, CBO, idade, funções e tipo de contrato** (por prazo indeterminado, por prazo determinado, aprendiz, temporário, terceirizado, experiência, etc.). A empresa **poderá** preencher o arquivo em EXCEL "PLANILHA DE EMPREGADOS.xlsx" ANEXO NESTE EMAIL;
 2. Cópia dos contratos de aprendizagem entre a empresa e o(s) aprendiz(es) ativo(s);
 3. Cópia da CTPS (páginas de identificação, do contrato de trabalho e anotações gerais);
 4. CAGED do período de admissão dos aprendizes;
 5. Declaração de validade do curso de aprendizagem, quando ministrado por entidade sem fins lucrativos.
 6. Comprovante de inserção e regularidade da entidade sem fins lucrativos empregadora (se for o caso) no Cadastro nacional de Aprendizagem, na forma da Portaria nº 723, de 2012;
 7. Certificado de registro da entidade sem fins lucrativos (se for o caso) no CMDCA, **quando algum de seus cursos se destinar a aprendizes menores de dezoito anos**, bem como a comprovação do depósito do programa de aprendizagem naquele Conselho;
 8. Contrato ou convênio firmado entre a entidade responsável por ministrar o curso de aprendizagem e o estabelecimento tomador dos serviços; e
 9. Cópia dos comprovantes de inscrição do(s) **aprendiz(es) ativo(s)** em programa de aprendizagem, desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica ou documento que o valha.

Na forma do art. 32 da IN SIT nº 146 de 2018, a cota mínima deste estabelecimento, segundo o IDEB e a competência 10/2018, é de 05 (CINCO) aprendiz(es).

Lavrei o presente Termo de notificação, sendo a 1ª via entregue, eletronicamente (art. 30, § 4º da IN SIT 146 de 2018), à notificada.


Rafael Viana Sousa Costa
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35890-8

Assunto: **Re: Fwd: Documentos Fiscalização Indireta PCD 207/2019**
De: Rogerio Nazareno Vinas da Costa <rogerio.vinas@globomail.com>
Para: <dphelen@iespes.edu.br>
Data: 06/08/2019 22:58



Prezada Helen,

Após análise documental, constatou-se que:

- 1) Empresa possui 309 empregados, dos quais há 08 na condição de PCD;
- 2) Nos termos do art.93 da Lei 8213/91 o percentual a ser cumprido com trabalhadores na condição de PCD é de 3%(excluídos da base de cálculo, PCDs e Aprendizizes já contratados) e nesses termos a empresa apresenta um deficit de 01(um) empregado na condição de PCD;
- 3) Dessa forma, fica empresa notificada a contratar ao menos mais 01(um) empregado na condição de PCD até o encerramento da atual competência(31/08/2019) e encaminhar toda documentação correspondente ao empregado contratado.
- 4) O não cumprimento acarretará autuação pelo não cumprimento integral da cota legal.
- 5) Apesar de estar abaixo da cota a empresa demitiu, no período fiscalizado (01/2018 a 08/2019), 02(dois) trabalhadores PCDs sem justa causa, enquadrando-se no Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.

"Dispensar empregado reabilitado ou pessoa com deficiência, sem que antes tenha sido contratado substituto de condição semelhante, em caso de dispensa imotivada no contrato por prazo indeterminado ou ao final de contrato por prazo determinado de duração superior a 90 (noventa) dias."

Por fim,

- a) Quanto ao item nº 5, fica empresa já ciente de que será notificada via auto de infração com prazo recursal de 10(dez) dias após o recebimento.
- b) Quanto ao cumprimento da cota legal fica empresa notificada para contratação de mais 01(um)empregado na condição de PCD com prazo até 31/08/2019 para encaminhamento de toda documentação referente à contratação do empregado(Caged de admissão, cópia da folha contrato da CTPS, ficha registro, Laudo médico e ASO - digitalizados e encaminhados via e-mail).
- c) Solicito que seja disponibilizado no prazo de 48h, via e-mail, um número de telefone para contato direto com o setor responsável pela fiscalização na empresa.

Rogerio Vinas - Auditor Fiscal do Trabalho

Matrícula: 1897014

Coordenador do Projeto PCD

SRTb/PA

Em 29/05/2019 18:16, dphelen@iespes.edu.br escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto :: Documentos Fiscalização Indireta PCD 207/2019

Dados: 29/05/2019 18:08

De: dphelen@iespes.edu.br

Pára:: rogerio.vinas@mte.gov.br

Cc :: rogerio.vinas@glomail.com

Assunto: **Re: Fwd: Documentos Fiscalização Indireta PCD 207/2019**
De: <dphelen@iespes.edu.br>
Para: Rogerio Nazareno Vinas da Costa <rogerio.vinas@globomail.com>
Data: 22/08/2019 10:52



- CONTRATO PCD_FE-IESPES.pdf (~4.1 MB)

Prezado Sr. Rogério,

Conforme notificação, segue anexo documentos da PCD contratada.

Fico à disposição.

Cordialmente,

Helen Mara Siqueira
DP-FUNDAÇÃO ESPERANÇA

Em 06/08/2019 22:58, Rogerio Nazareno Vinas da Costa escreveu:

Prezada Helen,

Após análise documental, constatou-se que:

- 1) Empresa possui 309 empregados, dos quais há 08 na condição de PCD;
- 2) Nos termos do art.93 da Lei 8213/91 o percentual a ser cumprido com trabalhadores na condição de PCD é de 3%(excluídos da base de cálculo, PCDs e Aprendizes já contratados) e nesses termos a empresa apresenta um deficit de 01(um) empregado na condição de PCD;
- 3) Dessa forma, fica empresa notificada a contratar ao menos mais 01(um) empregado na condição de PCD até o encerramento da atual competência(31/08/2019) e encaminhar toda documentação correspondente ao empregado contratado.
- 4) O não cumprimento acarretará autuação pelo não cumprimento integral da cota legal.
- 5) Apesar de estar abaixo da cota a empresa demitiu, no período fiscalizado (01/2018 a 08/2019), 02(dois) trabalhadores PCDs sem justa causa, enquadrando-se no Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.

"Dispensar empregado reabilitado ou pessoa com deficiência, sem que antes tenha sido contratado substituto de condição semelhante, em caso de dispensa imotivada no contrato por prazo indeterminado ou ao final de contrato por prazo determinado de duração superior a 90 (noventa) dias."

Por fim,

- a) Quanto ao item nº 5, fica empresa já ciente de que será notificada via auto de infração com prazo recursal de 10(dez) dias após o recebimento.
- b) Quanto ao cumprimento da cota legal fica empresa notificada para contratação de mais 01(um) empregado na condição de PCD com prazo até 31/08/2019 para encaminhamento de toda documentação referente à contratação do empregado(Caged de admissão, cópia da folha contrato da CTPS, ficha registro, Laudo médico e ASO - digitalizados e encaminhados via e-mail).
- c) Solicito que seja disponibilizado no prazo de 48h, via e-mail, um número de telefone para contato direto com o setor responsável pela fiscalização na empresa.

Rogerio Vinas - Auditor Fiscal do Trabalho

Matrícula: 1897014

TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO 11

Data: 03, 01, 19

Hora de início: Término: 06/02/19

Nome do Agente da Inspeção do Trabalho:

Matrícula:

Cargo ou função:

Rafael Viana Sousa Costa
Auditor - Fiscal do Trabalho
CPF: 05590-8 GRTE / STM / PA

Documentos exigidos: *Aprendizagem*

- 1 - Livro ou Fichas de Registro de Empregados ()
- 2 - Comprovante da Contribuição Sindical (Patronal) - Ano ()
- 3 - Comprovante da Contribuição Sindical (Empregados) - Ano ()
- 4 - Relação dos Empregados que recolheram a Contribuição Sindical ()
- 5 - Relação de Empregados (Lei de 2/3) - Ano ()
- 6 - Cadastro Permanente de Admissões e Dispensas ()
- 7 - Relação de Empregados Menores - Ano ()
- 8 - Acordo para Prorrogação da Duração do Trabalho ()
- 9 - Acordo para Compensação da Duração do Trabalho ()
- 10 - Escala de Revezamento ()
- 11 - Ficha ou Papeleta de Horário de Serviço Externo ()
- 12 - Recibo de Férias - Ano ()
- 13 - Folhas de Pagamento - Mês ()
- 14 - Atestados Médicos de Admissão dos Empregados ()
- 15 - Convênio de Aprendizagem com o SENAI ou SENAC ()
- 16 - E mais: ()
- ()
- ()
- ()

Prazos concedidos: 09/01/19

Irregularidades encontradas: _____

Autos de Infração lavrados: _____

Orientação dada: *Continuar cumprindo a cota de aprendizagem.*

N.º de Empregados em atividade: 237

Maiores:

Menores:

Mulheres:

Rafael Viana Sousa Costa
Auditor - Fiscal do Trabalho
Agente da Inspeção do Trabalho

Data: 03, 01, 19

Hora de Início: Término: 06/02/19

Nome do Agente da Inspeção do Trabalho:

Matrícula:

Cargo ou função: Rafael Viana Sousa Costa
Auditor - Fiscal do Trabalho
OP: 22520 - R.G.ATE: STM/PA

Documentos exigidos: Aprendizagem

- 1 - Livro ou Fichas de Registro de Empregados []
- 2 - Comprovante da Contribuição Sindical (Patronal) - Ano []
- 3 - Comprovante da Contribuição Sindical (Empregados) - Ano []
- 4 - Relação dos Empregados que recolheram a Contribuição Sindical []
- 5 - Relação de Empregados (Lei de 2/3) - Ano []
- 6 - Cadastro Permanente de Admissões e Dispensas []
- 7 - Relação de Empregados Menores - Ano []
- 8 - Acordo para Prorrogação da Duração do Trabalho []
- 9 - Acordo para Compensação da Duração do Trabalho []
- 10 - Escala de Revezamento []
- 11 - Ficha ou Papeleta de Horário de Serviço Externo []
- 12 - Recibo de Férias - Ano []
- 13 - Folhas de Pagamento - Mês []
- 14 - Atestados Médicos de Admissão dos Empregados []
- 15 - Convênio de Aprendizagem com o SENAI ou SENAC []
- 16 - E mais []

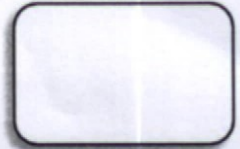
Prazos concedidos: 09/01/19.

Irregularidades encontradas: ~~.....~~

Autos de Infração lavrados: ~~.....~~

Orientação dada: Continuar cumprindo a cota de aprendizagem.

N.º de Empregados em atividade: 39



NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – NAD

Empregador:	FUNDAÇÃO ESPERANÇA
Endereço:	RUA COARACY NUNES, 3344, CARANAZAL
CNPJ/CEI/CPF:	05409222000186

Nos termos da legislação vigente, e em especial às disposições constantes nos §§ 3º e 4º do artigo 630¹ da Consolidação das Leis do Trabalho c/c artigo 30², §§ 1º e 2º do Decreto 4.552, de 27/12/2002 c/c art. 30 *caput* e § 4º da IN SIT 146 de 2018, fica essa empresa **NOTIFICADA** para apresentar os documentos abaixo.

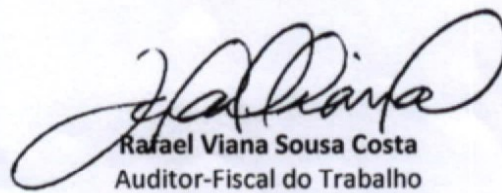
Data: 09/01/2019

Por email: rafael.v.costa@mte.gov.br e rvsc07@gmail.com

-
1. Relação de todos os empregados ativos (aprendizes ou não), com respectivos **nomes, PIS, CBO, idade, funções e tipo de contrato** (por prazo indeterminado, por prazo determinado, aprendiz, temporário, terceirizado, experiência, etc.). A empresa **poderá** preencher o arquivo em EXCEL "PLANILHA DE EMPREGADOS.xlsx" ANEXO NESTE EMAIL;
 2. Cópia dos contratos de aprendizagem entre a empresa e o(s) aprendiz(es) ativo(s);
 3. Cópia da CTPS (páginas de identificação, do contrato de trabalho e anotações gerais);
 4. CAGED do período de admissão dos aprendizes;
 5. Declaração de validade do curso de aprendizagem, quando ministrado por entidade sem fins lucrativos.
 6. Comprovante de inserção e regularidade da entidade sem fins lucrativos empregadora (se for o caso) no Cadastro nacional de Aprendizagem, na forma da Portaria nº 723, de 2012;
 7. Certificado de registro da entidade sem fins lucrativos (se for o caso) no CMDCA, **quando algum de seus cursos se destinar a aprendizes menores de dezoito anos**, bem como a comprovação do depósito do programa de aprendizagem naquele Conselho;
 8. Contrato ou convênio firmado entre a entidade responsável por ministrar o curso de aprendizagem e o estabelecimento tomador dos serviços; e
 9. Cópia dos comprovantes de inscrição do(s) **aprendiz(es) ativo(s)** em programa de aprendizagem, desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica ou documento que o valha.

Na forma do art. 32 da IN SIT nº 146 de 2018, a cota mínima deste estabelecimento, segundo o IDEB e a competência 10/2018, é de 01 (UM) aprendiz(es).

Lavrei o presente Termo de notificação, sendo a 1ª via entregue, eletronicamente (art. 30, § 4º da IN SIT 146 de 2018), à notificada.



Rafael Viana Sousa Costa
Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF 35890-8



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de SANTARÉM

NOTIFICAÇÃO Nº 8533.2019

NOTIFICADO: INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR

ENDEREÇO: , 3315,, CARANAZAL, CEP 68040-100 - SANTARÉM - PA.

PROCEDIMENTO n.º 000220.2019.08.003/8

INQUIRIDO: INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR

ANEXA: CÓPIA DA NOTICIA DE FATO

NOTIFICAÇÃO REQUISITÓRIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pela PROCURADORA DO TRABALHO signatária, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, art. 8º, II e IV, da Lei Complementar n.º 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, com vistas à instrução do procedimento em referência, **REQUISITA**, para apresentação no **prazo de 20(vinte) dias**, por intermédio do serviço de peticionamento eletrônico (PELE), disponível em <http://www.prt8.mpt.mp.br/>, os seguintes documentos:

- a. Cópia do contrato social e atos constitutivos;
- b. Relação atualizada e em ordem alfabética de todos os empregados, com as seguintes informações: nome e endereço residencial completos, função e contato telefônico;
- c. cópia das folhas de ponto dos últimos 03 meses;
- d. cópia dos contracheques dos últimos 03 meses.
- e. No mesmo prazo (vinte dias), deverá a inquirida apresentar manifestação sobre os termos da denúncia

Por meio do referido portal eletrônico é possível, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados, de maneira a otimizar seu tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas ou deslocamentos desnecessários.

Adverte-se que a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento implicarão a responsabilidade civil e criminal de quem lhe der causa (art. 8º, §3º, da Lei Complementar n.º 75/93; art. 10 da Lei n.º 7.347/85 e art. 330 do Código Penal).

Santarém/PA, 25 de setembro de 2019.

Tatiana Costa de Figueiredo Amormino
PROCURADORA DO TRABALHO
Documento assinado eletronicamente



NOTÍCIA DE FATO 000220.2019.08.003/8

1 Informações Básicas

1.1 Narração dos fatos

Irregularidades Trabalhistas:

Os denunciantes informam que no dia 01 de agosto de 2019, foi repassada a carga horaria dos professores e na entrega houve o comunicado da redução da mesma; que os professores com 40 horas foram para 14 horas, 12 horas e assim, sucessivamente; que os denunciantes entendem que em alguns casos não existem turmas e nem disciplinas para manter a carga horaria, porém não é o caso dos denunciantes, pois possuem turmas e o mesmo número de alunos do semestre anterior; que foram contratados preceptores para lhes substituir nos campos de estágio; que os preceptores foram contratados com um salário menor para diminuir a folha de pagamento da empresa; que os professores de estágio ou foram desligados ou remanejados para salas de aula, diminuindo assim as cargas horárias dos professores de sala de aula; que procuraram a instituição para saber quais os criterios para redução da carga horária e a instituição informou que diminuiu disciplinas e números de alunos, porém não é o caso dos denunciantes; que procuraram o Sindicato munidos com a Convenção Coletiva de Trabalho, pois na sua cláusula 9ª, trata da irredutibilidade salarial, onde os denunciantes não se enquadram nas hipóteses de redução e o sindicato não deu apoio para os denunciantes, apenas disse que a empresa esta totalmente correta, pois é a dona das horas e que os empregados deveriam `aguentar`; que no sindicato foram informados de que se a empresa souber que foram no sindicato vão reduzir mais ainda sua carga horária de trabalho; que os denunciantes informam que existem privilegios na divisão de carga horária, prejudicando outros empregados, assim não existe isonomia na divisão de carga horária; os denunciantes informam que prestam dedicação exclusiva

para empresa e que com essa redução e forma de distribuição de carga horária, fica inviável ter outro vínculo empregatício pela má

distribuição da carga horária; que procuraram o RH da empresa e foram orientados a procurar outro emprego; que a empresa não demite os funcionários, em virtude das indenizações serem altas, por isso reduzem a carga horária com o intuito de fazer o funcionário pedir demissão; que denunciante sentem um mal estar no ambiente de trabalho, em virtude da injustiça que estão sofrendo, pois a empresa não fez nem um tipo de comunicação antecipada, como era de praxe no final do semestre letivo anterior.

Período da ocorrência das irregularidades:

Informação sigilosa

Onde isso acontece? (descreva com detalhes):

No IESPES

Número estimado de trabalhadores atingidos pelas irregularidades:

Informação sigilosa

Se for possível identificar os trabalhadores prejudicados, informe os nomes:

Informação sigilosa

Cargo ou Função ocupados pelos trabalhadores atingidos:

Informação sigilosa

Informações que você souber (nome, endereço, telefone, e-mail) sobre testemunhas das irregularidades:

Informação sigilosa

1.2 Informações complementares

Data da Denúncia:

03/09/2019 11:49:18

Fez denúncia ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de que seja realizada fiscalização na denunciada?:

Não.

Denunciante deseja manter identidade sob sigilo?:

Sim.

Município em que ocorrem os fatos:

Santarém - PA

A denúncia envolve informações sigilosas (sobre pessoas ou fatos)?:

Não.

Você é empregado do denunciado?:

Denunciante sob sigilo.

Você é vítima dos fatos?:

Denunciante sob sigilo.

Há trabalhadores idosos prejudicados?:

Não.

Há exploração de trabalho de crianças ou adolescentes?:

Não.

Há trabalhadores com deficiência prejudicados?:

Não.

E-mail para contato e notificações:

Denunciante sob sigilo.

1.3 Arquivos anexos (total: 1)

Nº	Título	Nome
1	Convenç&at...	CONVEN&...pdf

2 Denunciados

2.1 Dados do Denunciado

Tipo de Pessoa: Jurídica

**Nome civil ou
nome social:** INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR

CNPJ: 05.409.222/0004-29

Nome Fantasia: IESPES

Tipo da empresa: Filial

**Número de
empregados:**

**Atividade
realizada pelo
denunciado:** ensino superior

Endereço: AVENIDA COARACY NUNES

Número: 3315

Complemento: NA FRENTE DA FUNDAÇÃO ESPERANÇA

Bairro: CARANAZAL

Cidade: Santarém

UF: PA

CEP: 68.040-100

**Ponto de
referência:** na frente fundação esperança

Como chegar: pela Coaracy nunes

DDD: (93)

Telefone: 9910-44433

E-mail:

3 Denunciantes

3.1 Denunciante sob Sigilo



IC 000220.2019.08.003/8

INQUIRIDO: INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato sigilosa cadastrada, em 03/09/2019, através do Sistema Único de Denúncias, encaminhada a esta Procuradoria do Trabalho, relatando, em síntese, irregularidades trabalhistas perpetradas pelo noticiado acima referenciado quanto à redução de carga horária de trabalho de forma arbitrária, descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho, falta de isonomia na divisão de carga horária dos professores, além de abuso do empregador no trato com os empregados. A parte noticiante alega que o noticiado, para se eximir do pagamento de verbas rescisórias por demissão pela empresa, reduz a carga horária para obrigar os funcionários a se demitirem.

A denúncia cadastrada ainda informa que as irregularidades atingem cerca de 50 (cinquenta) empregados, indicando como atingidos os que exercem cargo/função de professores.

Foi anexada à notícia de fato cópia de três páginas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 firmada entre Sindicato dos Professores da Rede Particular do Estado do Pará (SINPRO/PA) e o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Pará, com número de solicitação MR029884/2019.

O procedimento foi autuado quanto aos seguintes itens do Temário Unificado do Ministério Público do Trabalho (Resolução Administrativa n. 76/2008):

- **08.07.01.** Descumprimento de Cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo;
- **09.01.** ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR
Complemento: reduzir carga horária e salário, com vistas a forçar os professores a pedir demissão; que procuraram o Sindicato munidos com a Convenção Coletiva de Trabalho, pois na sua cláusula 9º, trata da irredutibilidade salarial, onde os denunciante não se enquadram nas hipóteses de redução e o sindicato não deu apoio para os denunciante, apenas disse que a empresa esta totalmente correta, pois é a dona das horas e que os empregados deveriam "aguentar"; que no sindicato foram informados de que se a empresa souber que foram no sindicato vão reduzir mais ainda sua carga horária de trabalho.

Em apreciação prévia (evento 19), foi determinada expedição de notificação requisitando documentos da empresa inquirida.

Conforme despacho de 24/09/2019, foram requisitados esclarecimentos do Sindicato dos Professores do Estado do Pará (SINPRO/PA) sobre o conteúdo da denúncia e se foram adotadas medidas pelo Sindicato, considerando a informação de descumprimento da negociação coletiva.

Em 21/10/2019, o SINPRO/PA apresentou manifestação aos autos quanto ao teor da denúncia, juntando documentos relativos à entidade sindical.

Em 31/10/2019, a inquirida manifestou-se nos autos, juntando os documentos requisitados.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Após análise dos documentos juntados pelas partes, bem como de pesquisa jurisprudencial, entendo que não ficou configurado, no presente caso, descumprimento de norma coletiva, uma vez que a redução da carga horária de professores em função da diminuição de alunos/turmas é lícita, consoante previsto na cláusula 9 (nove) da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, nº de registro no MTE PA000319/2019, firmada entre Sindicato dos Professores da Rede Particular no Estado do Pará - SINPRO/PA e Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de

Ensino do Estado do Para, que se colaciona:

CLÁUSULA NONA - DA IRREDUTIBILIDADE

São irredutíveis à carga horária e a remuneração salarial do professor, exceto se a redução resultar:

- a) de exclusão de aulas acrescidas à carga horária do professor, em caráter eventual ou temporário, nos termos das hipóteses admitidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) de pedido pelo professor de redução de carga horária, assinado por ele e por duas (02) testemunhas;
- c) de diminuição do número de turmas, de horas aulas ou supressão de disciplina por alteração da estrutura curricular do curso promovida nos termos da legislação em vigor, com pagamento das diferenças de férias e décimo terceiro salário proporcionais à parte reduzida do salário nas datas de vencimento dessas obrigações, respectivamente, em até 30 de junho e até 20 de dezembro. (Sem grifos no original).

Em manifestação (p. 45-49), o SINPRO/PA esclareceu que, em atendimento a dois professores da instituição ora inquirida que procuraram o sindicato para esclarecimentos, prestou as seguintes informações (p. 47):

"No mesmo sentido, explicou que no caso da redução da carga horária de trabalho semanal, de ambas, a entidade sindical não via indícios de ilegalidade, nem de inobservância à cláusula nona do Instrumento Coletivo, uma vez que: a um – a irredutibilidade salarial não havia sido violada, ou seja, o valor da hora/aula (remuneração) não havia sido reduzido; a dois - quanto à redução de suas jornadas semanais, estas se enquadravam na alínea "c" da cláusula nona da CCT 2019-2020, acarretando rescisão parcial dos contratos de trabalho e, conseqüentemente, o IESPES teria que promover a rescisão parcial do contrato de trabalho, indenizando-as da perda das cargas horárias até 20.12.2019".

O Tribunal Superior do Trabalho possui Orientação Jurisprudencial nesse sentido:

PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. POSSIBILIDADE (inserida em 20.06.2001). A redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constitui alteração contratual, uma vez que não implica a redução do valor da hora-aula. OJ-SBDI1-244.

Em manifestação, a inquirida alegou dificuldades financeiras, em virtude da redução do número de matrículas nos cursos ofertados, ensejando redução no quadro de professores e adequação da carga horária dos remanescentes. Informa que, com relação à redução da carga horária, houve pagamento das rescisões parciais, juntando contracheques dos meses de agosto/2019 a outubro/2019.

Após consulta ao portal de transparência da instituição, foi verificada a relação de colaboradores ativos do ano de 2018, a qual demonstra existência de 131 (cento e trinta e um) professores ativos ao final do exercício financeiro do referido ano. Por outro lado, os documentos apresentados pela inquirida aponta uma redução para 107 (cento e sete) professores no ano de 2019 (p. 89-92).

Conforme documentos juntados pela inquirida, ficou demonstrada a redução do número de alunos matriculados na instituição de ensino e conseqüente diminuição de turmas e disciplinas ministradas. É o que se denota dos gráficos constantes nas páginas 68-69 e 73-74.

Assim, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 244 da SBDI-1, extrai-se que a redução da carga horária do professor somente se justificaria pela redução do número de alunos, o que ficou demonstrado no caso em apreço, semelhante ao analisado no processo 0002621-02.2013.5.02.0432, pelo TRT/02-SP (p. 03):

Embora quem tenha o risco do empreendimento seja o empregador e quando aumenta o número de alunos a escola não divida o lucro com o professor, este ganha por hora-aula. Pouco importa se a sala está cheia ou vazia que a hora-aula do professor será a mesma. Não poderia o empregador pagar o mesmo número de aulas ao professor se este não tem aulas para dar, já que a escola não tem alunos. Assim, se não há redução da hora-aula, não há que se falar em redução de salários. A empresa não poderia continuar a pagar o mesmo número de aulas se o professor não ministra o mesmo número destas, porque, se assim procedesse, o trabalhador estaria ganhando muito mais do que o serviço que efetivamente presta, o que seria injusto. Inexiste norma legal que assegure ao professor receber a mesma carga horária do ano anterior, pois o professor ganha por aula e está sujeito a uma variação de número de turmas que tem durante

cada período. (sem grifos no original).

Adotando o entendimento acima, podemos destacar procedimentos com casos semelhantes que não ensejaram a atuação do MPT, a exemplo das NFs nº 000645.2016.02.000/5, nº 001535.2016.02.000/6 e ICs nº 001998.2017.20.000/6 (homologado pela CCR em 29/04/2019).

Assim, como ressaltou o próprio Sindicato da categoria, a infração trabalhista que poderia ser aventada seria o descumprimento da obrigação da instituição de ensino em promover a rescisão parcial dos contratos de trabalho e, conseqüentemente, o pagamento de indenização da perda das cargas horárias até 20.12.2019, o que se enquadra no tema 9.9 (EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS) do temário do MPT.

Nesse teor, por se tratar a rescisão contratual, com os pagamentos de verbas rescisórias, questão tem conteúdo eminentemente patrimonial, razão pela qual não vislumbro hipótese de atuação deste Órgão Ministerial.

De todo modo, denota-se que o inquirido juntou aos autos vários Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), em que constam como "causas do afastamento" a "rescisão parcial", a teor dos documentos juntados nos evento nº 89 a 95.

Dessa forma, caso os denunciante entendam pela existência de irregularidades trabalhistas, a eles é permitido buscar ressarcimento, no exercício do direito de ação (como ação de cumprimento pelo sindicato de convenção coletiva, por exemplo), uma vez que os fatos alegados possuem caráter patrimonial e individual.

Desse modo, não se vislumbra irregularidade de dimensão coletiva, tão pouco interesse tutelável por este *Parquet* quanto ao tema "08.07.01. Descumprimento de Cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo".

Quanto ao tema "abuso decorrente do poder hierárquico do empregador", verifica-se que se trata de ato atrelado à redução da carga horária, conforme relato da denúncia abaixo:

Reduzir carga horária e salário, com vistas a forçar os professores a pedir demissão; que procuraram o Sindicato unidos com a Convenção Coletiva de Trabalho, pois na sua cláusula 9ª, trata da irredutibilidade salarial, onde os denunciante não se enquadram nas hipóteses de redução e o sindicato não deu apoio para os denunciante, apenas disse que a empresa esta totalmente correta, pois é a dona das horas e que os empregados deveriam "aguentar"; que no sindicato foram informados de que se a empresa souber que foram no sindicato vão reduzir mais ainda sua carga horária de trabalho.

Assim, uma vez identificada a licitude da redução da carga horária de trabalho pela redução do número de alunos, que não se confunde com o princípio da irredutibilidade salarial, entendo afastada eventual caracterização de abuso do poder hierárquico do empregador. Como dito, denota-se que a denúncia tem origem no inconformismo dos empregados com a redução da quantidade de horas a serem ministradas, não obstante o valor das horas-aulas tenha se mantido.

Por outro lado, em apreciação do caso, não foi constatada a presença de trabalhadores envolvidos em situação de vulnerabilidade, nos termos delineados no Enunciado nº 31/CCR (268ª Sessão Ordinária, realizada em 30/04/19, DOU Seção I, 09/05/19 – págs. 87/88).

Cabe ressaltar que a negativa de atuação nada mais é do que o propósito basilar deste Ministério Público em focalizar sua atuação para as suas áreas prioritárias.

Dessa forma, sob os olhos atentos da efetividade, ainda que exista eventual irregularidade, não vislumbro, na espécie, interesse social relevante que demande a atuação do Ministério Público do Trabalho, considerando, sobretudo, a priorização das metas institucionais das Coordenadorias Nacionais, e ainda que, em caso de entendimento de que há ilícito laboral, é claramente passível de busca individual por cada atingido, bem como a tutela pelo ente sindical representativo.

Nesse teor, destacam-se:

PRECEDENTE Nº 17 DO CSMPT: VIOLAÇÃO DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS – ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – DISCRICIONARIEDADE DO PROCURADOR OFICIANTE. Mantém-se, por despacho, o arquivamento da Representação

quando a repercussão social da lesão não for significativamente suficiente para caracterizar uma conduta com consequências que reclamem a atuação do Ministério Público do Trabalho em defesa de direitos individuais homogêneos. A atuação do Ministério Público deve ser orientada pela "conveniência social". Ressalvados os casos de defesa judicial dos direitos e interesses de incapazes e população indígena.

ENUNCIADO Nº 05/CCR (49ª Sessão Extraordinária, realizada nos dias 25/2 e 10/3/2015 - DOU Seção 1 - 26/03/15 - págs. 76/77) VIOLAÇÃO DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS-ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-DISCRICIONARIEDADE DO PROCURADOR OFICIANTE. Mantém-se, por despacho, o arquivamento da Representação quando a repercussão social da lesão não for significativamente suficiente para caracterizar uma conduta com consequências que reclamem a atuação do Ministério Público do Trabalho em defesa de direitos individuais homogêneos. A atuação do Ministério Público deve ser orientada pela 'conveniência social'. Ressalvados os casos de defesa judicial dos direitos e interesses de incapazes e população indígena.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do inquérito civil, nos termos do art. 10 da Resolução n. 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (CSMPT), solicitando à nobre Secretaria que:

1. Dê **CIÊNCIA** aos interessados, nos moldes estabelecidos no artigo 10, § 1º, da Resolução n. 69/2007 do CSMPT, como também no Enunciado n. 12 da C. Câmara de Coordenação e Revisão;
2. Decorrido o prazo para eventual recurso, juntar o respectivo Aviso de Recebimento (AR) aos autos deste inquérito civil, para arquivá-lo e submetê-lo, no prazo máximo de 3 (três) dias, à apreciação da Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos no art. 10, § 1º da Resolução n.º 69/2007.

Disponível em: < https://60204075-2eb6-4172-a600-cdea7d5b0429.filesusr.com/ugd/28d342_2c2abffd64514b0795788e98ed08de59.pdf>. Consulta em 22/11/2019 à 08h54min.

Disponível em: < [http://search.trtsp.jus.br/easysearch/cachedownloader?collection=coleta013&docId=1845ed7e9b8b765084752433b090b495d82dea2f&fieldName=Documento&extension=pdf#q="](http://search.trtsp.jus.br/easysearch/cachedownloader?collection=coleta013&docId=1845ed7e9b8b765084752433b090b495d82dea2f&fieldName=Documento&extension=pdf#q=)>. Consulta: 20/11/19, 11h33min.

SANTARÉM, 02 de dezembro de 2019

TATIANA COSTA DE FIGUEIREDO AMORMINO
PROCURADORA DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de SANTARÉM

NOTIFICAÇÃO n.º 11762.2019

NOTIFICADO: INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR

Advogado: THIAGO ANDERSON REIS FERREIRA

ENDEREÇO: AVENIDA MENDONÇA FURTADO, 3387, SALAS 07 E 08, ALDEIA, SANTARÉM - PA, CEP 68040-050, Email

PROCEDIMENTO n.º 000220.2019.08.003/8

NOTICIADO: INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

De ordem da Exma. PROCURADORA DO TRABALHO Tatiana Costa de Figueiredo Amormino, científico Vossa Senhoria da promoção de ARQUIVAMENTO do procedimento em referência, conforme razões expostas no Relatório de Arquivamento, cuja cópia segue anexa, bem como sobre a possibilidade de recorrer da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5º da Resolução nº 69/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço www.prt8.mpt.mp.br/. Desta forma, pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados. As operações poderão ser feitas de forma a otimizar seu tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas ou deslocamentos desnecessários.

SANTARÉM, 10 de dezembro de 2019

Carlos Kenji Takeda
TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO
(assinado eletronicamente)

Ofício nº 2556/2019-MPPA/STM/8PJ

Santarém, 03 de setembro de 2019.

A Sua Senhoria, a Senhora
VANIA PEREIRA MAIA
Presidente do Conselho Diretor da Fundação Esperança
Rua Deputado Coaracy Nunes, 3344. Bairro Caranazal
Santarém/PA

Ref.: Notícia de Fato n.º 010964-031/2019

Senhora Presidente,

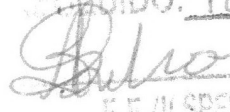
Cumprimentando-a no interesse do procedimento ministerial de referência, sirvo-me do presente para **SOLICITAR**, que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da reclamação formulada pela requerente JEANE DOS SANTOS (cópia anexa), com relação ao atendimento médico prestado por esta unidade de saúde ao paciente **JOÃO EMANUEL CASTRO DOS SANTOS**, bem como informe as providências adotadas para equacionar a demanda

Informo que, para maior celeridade no andamento dos procedimentos extrajudiciais desta Promotoria de Justiça, os pedidos de prorrogação de prazo e solicitação de informações adicionais e/ou esclarecimentos devem ser realizados exclusivamente pelo e-mail: 8pjstm@mppa.mp.br e pelos telefones (93) 3512-0445/0447 ou ainda consulta dos autos na promotoria.

Atenciosamente,


LILIAN REGINA FURTADO BRAGA
8ª Promotora de Justiça titular de Santarém

Estagiário: Ricardo Costa.

RECEBIDO: 10/09/19

F.F./M.SPES/ALPES
14:37



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Ficha de Atendimento

Registro: 010964-031/2019

Data Entrada: 02/09/2019 11:16:41

Área: Direitos Constitucionais
Fundamentais

Classe: Notícia de Fato

Instância: 1ª Instância

Promotoria: 8º PJ DE SANTARÉM

Promotor(a): Dra. LILIAN REGINA FURTADO BRAGA

Comarca: Santarém

E-mail Interessados:

Movimento: null -> ATOS COMUNS -> Distribuído

Polo Ativo: Jaene dos Santos
João Emanuel Castro dos Santos

Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde

Polo Passivo: FUNDAÇÃO ESPERANÇA - Rua Icoaracy Nunes 3344 - Canarazal - Santarém - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM - Santarém - PA

Telefone: (93)03523-1951

Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde

Resumo: Aos 02 dias do mês de setembro de 2019, às 10h34min, compareceu à 8ª Promotoria de Justiça de Santarém, a Sra. JAENE DOS SANTOS, brasileira, união estável, autônoma, Rg nº 6933847 PC/PA, CPF nº 026.533.942-19 e Cartão SUS nº 706 4066 5462 7083, residente e domiciliada na rua Presidente Kenedy, nº 55, Bairro Liberdade, Santarém/PA, CEP nº 68040-170, número para contato (93) 99202-7949, afim de relatar: QUE ela e seu filho recém-nascido, JOÃO EMANUEL CASTRO DOS SANTOS, 6 meses, Cartão SUS nº 700 5081 9611 2254, foram diagnosticados erroneamente com SIFILIS, diante de exames realizados junto ao Laboratório da Fundação Esperança; QUE antes de seu filho nascer, ao realizar uma bateria de exames na Fundação Esperança, em janeiro de 2019, fora realizado o exame VDRL, que diagnostica sífilis, tendo havido reagente até diluição 1/4; QUE isso causou um tremendo impacto na requerente que já estava para ter bebê; QUE em decorrência desse resultado, começou tratamento e acompanhamento médico, tendo que realizar exames a cada 3 meses; QUE ao seu filho nascer, ambos realizaram a mesma bateria de exames em abril de 2019 na Fundação Esperança, sendo que novamente houve reação no seu exame, só que agora de 1/2; QUE houve uma estranheza da requerente e sua medica com os resultados, pois se fosse o caso de estar com LUES, essa estaria com algumas feridas, alguma erupção cutânea, tendo náuseas e tonturas; QUE ambos realizaram a bateria de exames novamente para acompanhamento médico em meados de agosto, mais uma vez na Fundação

Jaene dos Santos
Requerente:

Santarém - PA

02/09/2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Esperança, sendo que agora, além de ter reagente para a requerente mais uma vez em 1/2, também houve reagente qualitativo para seu filho, João Emanuel; QUE a médica acompanhante solicitou que sendo possível, a paciente realizasse em clínica particular o seu exame e do bebê; QUE realizou dessa vez os exames em clínica particular e não houve reação de LUES tanto para ela, quanto para seu filho; QUE devido a negligência que houve por parte da Fundação Esperança desde seu primeiro exame em janeiro de 2019, causando todo um constrangimento por dar como positivo uma doença infecto-contagiosa, sexualmente transmissível, recorre a este Órgão Ministerial para solicitar as providências cabíveis contra o Laboratório de Análises Clínicas da Fundação Esperança. Nada mais havendo a declarar, vai, depois de lido e achado conforme, devidamente assinado por mim, Arthur Borges (_____), Estagiário, que o digitei e pela declarante.

JAENE DOS SANTOS

Informações de Segurança

Local de Registro: 8º PJ DE SANTARÉM

Local Atual: 8º PJ DE SANTARÉM

Registrado por: MICHAEL JEAN COSTA PINTO NOGUEIRA

Detentor Atual: MICHAEL JEAN COSTA PINTO NOGUEIRA

Histórico

02/09/2019 11:27:43

Movimento: ATOS COMUNS -> Distribuído

Descrição: Promotoria: 8º PJ DE SANTARÉM - Santarém - Promotor: LILIAN REGINA FURTADO BRAGA - Tipo de Distribuição: Manual
Recadastramento

02/09/2019 11:25:26

Movimento: ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Registrado

Jaene dos Santos
Requerente:

Santarém - PA

02/09/2019

DESPACHO

Notícia de Fato nº 010964-031/2019

R.H.

Analisando os autos e:

CONSIDERANDO que a demanda formulada no atendimento inicial diz respeito a constrangimento que a requerente teria sofrido após a realização de exame pelo laboratório da Fundação Esperança, que supostamente apontou de forma equivocada a presença de infecção por sífilis;

CONSIDERANDO as diligências iniciais adotadas e a resposta encaminhada pela Direção da Fundação Esperança, que esclareceu que o exame realizado pela requerente *per si* não confirma a infecção pelo T. Pallidum e não define o diagnóstico de sífilis, sendo necessária a realização de outros exames bem como avaliação médica;

CONSIDERANDO que eventual constrangimento causado pelo suposto erro acarretaria em danos a direitos personalíssimos da requerente, especificamente a sua honra e/ou sua imagem, que devem ser reparados através de ação indenizatória competente, ajuizada pela requerente com patrocínio de advogado(a) particular ou da Defensoria Pública, caso hipossuficiente;

CONSIDERANDO que, em que pese a reclamação formulada ser direcionada a suposto erro laboratorial, verifico que a demanda trata de interesse individual, não sendo possível constatar a vulnerabilidade de incapaz ou de idoso, ou ainda interesse público *lato sensu* ou individual indisponível, aptos a chamar a atuação do Ministério Público como órgão oficiante na demanda, nos termos do art. 127 e seguintes da CRFB/88 e demais legislações aplicáveis ao caso;

DETERMINO:

ARQUIVE-SE a presente Notícia de Fato, nos termos do art. 4º, I da Res. 174/2017-CNMP e art. 8º, I Res. 07/2019-CPJ, posto que não vislumbro que este seja o caso de intervenção deste Órgão Ministerial no feito, em razão do fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público (art. 4º, §4º da Res. 174/2017-CNMP).

CIENTIFIQUE-SE a requerente acerca do arquivamento, de preferência por meio eletrônico, conforme art. 4º, §1º da Res. 174/2017-CNMP.

Cumpra-se.

Santarém, 13 de novembro de 2019.


LÍLIAN REGINA FURTADO BRAGA
8ª Promotora de Justiça titular de Santarém